

PROJETO DE LEI Nº 19.592/2011

Dispõe sobre a proibição da cobrança de TAXA de emissão de ATESTADO DE FREQUÊNCIA, nas Faculdades em todo Estado da Bahia e dá outras providências.

Artº. 1º – Fica proibido a cobrança de Taxa de Emissão de Atestado de Frequência nas Faculdades e Universidades público/privadas em todo o Estado da Bahia.

Parágrafo Único – As informações destinadas à comprovação de Frequência regular de curso para o Corpo Docente, concernentes a participação em entrevistas de emprego; estágios; comprobatório frente aos RH de empresas que custeiam seus cursos, dentre outros, devem ser emitidos gratuitamente, independente do período da solicitação.

Artº. 2º – As secretarias das Faculdades/Universidades, através da seção de protocolo, após recebimento da solicitação por parte do alunado, deve preparar a informação e apor a assinatura da Direção e/ou Coordenação do Curso respectivo, sem que fique explícita, por quaisquer motivo ou alegação, cobrança pela emissão do documento.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura, regulamentará a presente lei, implementando ações pertinentes a fiscalização, notificação e autuação aos infratores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2011

Deputado Carlos Ubaldino

JUSTIFICATIVA

Defensor da ética na política, reservamo-nos a citar nomes das Faculdades em Salvador, que praticam este tipo abominável de cobrança, até porque o universo é enorme. Daí, declinamos de constranger a pessoa física, mas exigimos que a figura jurídica se retrate, e para tanto contabilizamos uma resma de papel e projetamos valores unitários por cópia xerox nas Livrarias e Papelarias que em média oscila entre R\$ 0,07 (sete centavos) e R\$ 0,10 (dez centavos), confrontados com as principais Instituições de Ensino Superior, cuja matemática simples e rápida mostra o seguinte:

Livrarias e Papelarias cobram R\$ 0,07 x 500 folhas = 35,00 (trinta e cinco reais).

Faculdade A – cobra R\$ 12,00 x 500 folhas = 6.000,00 (seis mil reais).

Faculdade B – cobra R\$ 10,00 x 500 folhas = 5.000,00 (cinco mil reais).

Diante dessa amostragem, nos permitimos questionar, quais despesas são geradas no ato de um Coordenador ou Diretor de Faculdade/Universidade, narrar em não mais que três linhas, carimbar, datar e assinar uma folha de papel? Afinal, que cobrança nefanda é esta? Seria uma forma de penalizar os inadimplentes? Seria uma forma de movimentar recursos não tributáveis - (que se destina unicamente a rendimentos que beneficiam de uma isenção)? Se for este o caso, como contabilizar esses recursos?

Importa salientar, que o corpo discente já cumpre extensa caminhada de custos desde sua inscrição, passando pela matrícula, transporte, cópias xerox, módulos, livros, dentre outros gastos, e entendemos torna-se aviltante tributá-los com custos perfeitamente dispensáveis. Não seria de todo errado afirmar, que pagar taxas variáveis entre R\$ 10,00 e R\$ 12,00 reais, por uma assinatura numa folha de papel e pressupor que se trata de ato legal, nos remete ao uso do verbo transitivo escorchar, como forma de definir o ato!

Perguntas e suposições à parte, que mesmo sob rigores da lei não podem ser considerados irrelevantes, lança-se à meditação da opinião pública o seguinte: se durante o semestre uma faculdade com uma demanda de 2 mil alunos, que necessitem desses ATESTADOS para fins de ESTÁGIO, ENTREVISTAS DE EMPREGO, COMPROVAÇÃO NAS EMPRESAS QUE CUSTEIAM SEUS CURSOS, dentre outras alternativas tão recorrentes quanto, o que resta ao corpo discente fazer? Estamos falando de uma projeção de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) numa e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) noutra, e isto com 4 resmas num mês, quicá num semestre!

Contudo, há que se levar em conta que a finalidade precípua do alunado ao ingressar numa faculdade é a melhoria da sua qualidade de vida – social e financeira/profissional. Por vezes a sua ansiedade em encontrar colocação no mercado de trabalho é tamanha, que ele(s) sequer se dão conta dos custos embutidos num “inocente” Atestado de Frequência.

Referimo-nos às Universidades e Faculdades, por conhecimento de causa – não se pode entretanto, declinar do universo do Ensino Médio, especificamente nas Escolas Particulares.

Como legislador, nosso mandato defende a vertente de cunho social de forma veemente, e, acreditamos que esta proposição se engaja perfeitamente na nova realidade social do Brasil, da Bahia e de Salvador. Uma cidade cuja base social extremamente sofrida, com seus adolescentes buscando no ensino superior a realização dos sonhos de toda a família, que por vezes, enfrenta privações para custear o ensino de seus filhos. Nesse caso, aviltar o aluno com cobrança tão abusiva, é penalizar não o docente isoladamente, mas por efeito dominó todos que direta ou indiretamente o mantêm.

Acredito que universidades e faculdades que mantêm em sua grade o curso de administração, vão oportunizar “fórmulas” diversas e diferenciadas para cobrir possíveis perdas com inadimplentes e/ou prejuízos outros, sem necessariamente penalizar, humilhar e servir de instrumento dificultador para as aspirações desses jovens.

Certo de que cada leitor dessas laudas tem, teve ou terá um ente querido enfrentando esta causa; e ainda os que são responsáveis por si, mas que nem por isso está imune de sofrer tão pesado tributo, conclamamos a sociedade baiana e meus pares a votarem conosco este projeto.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2011

.....
CARLOS UBALDINO DE SANTANA
Deputado Estadual - 3º Vice-Presidente